Produtor Rural

|  |  |
| --- | --- |
| **Questão:** | **1)** No Livro Caixa Digital do Produtor Rural cada imóvel do produtor rural deverá ter um  código ou será um código único para todas as declarações?  **2)** A conta bancária  do produtor rural em determinado Banco/Instituição Financeira, que é declarada com um **código '003'** será sempre **'003'**, independentemente do número de contas declaradas naquele ano?  **3)** A Inscrição Estadual é por Imóvel (CNPJ) ou por Cpf de cada sócio?  **4)** O comodante identificado no Registro 0045 (Cadastro de Terceiros) é o mesmo proprietário do imóvel ou seria a empresa administradora do condomínio?  **5)** Se o valor transitar na conta do Declarante (banco identificado no bloco de contas – 0050), eu gero proporcionalizando o valor de acordo com a participação do proprietário ou gero no valor total da operação?  **6)**Qual valor deverá ser informado no Registro Q100 , quando o produtor rural (pessoa física) estiver sujeito a retenção de impostos, com base no valor da nota fiscal?  **7)** Quando o produtor rural ao contratar um financiamento para custear parte das despesas ou investimentos na produção, o valor das parcelas devem deverão ser informados no registro  Q100 da LCDPR? |
|  |  |
| **Resposta:** | **1)** *Cada imóvel rural explorado pelo produtor rural deve ser informado no****Registro 0040****. Se algum desses imóveis for explorado juntamente com terceiros, deve ser preenchido o registro 0045 e informado o código sequencial do imóvel (Registro 0040), além das informações relacionadas à exploração em conjunto, tais como a modalidade de exploração e a identificação das outras partes envolvidas, abaixo destacamos o****Registro 0040*** :  https://tdn.totvs.com/download/attachments/519178827/image2020-2-4_11-43-55.png?version=1&modificationDate=1580827435363&api=v2  https://tdn.totvs.com/download/attachments/519178827/image2020-2-4_11-44-25.png?version=1&modificationDate=1580827467283&api=v2  **2)** *As contas bancárias deverão deverão ser identificadas conforme o campo (2) do registro (0050), devendo ser cadastradas todas as contas individualmente, independente de ser na mesma instituição financeira, conforme abaixo:*  https://tdn.totvs.com/download/attachments/519178827/image2019-10-18_17-13-40.png?version=1&modificationDate=1571429620903&api=v2  Assim, sempre que for necessário informar o **(Cód\_Imóvel)** Código do Imóvel no LCDPR e **(COD\_CONTA)** Código da conta bancária, deverão ser preenchido conforme o cadastro dos **Registros 0040 e 0050**.  Salientamos que no Registro**Q100**( **Demonstrativo do Resultado da Atividade Rural**),deverão ser observadas às seguinte especificações:   * O saldo inicial a ser registrado **é zero no início de cada ano**. O**saldo final** corresponde à diferença entre as**receitas e despesas**,**não há exigência de conciliação bancária entre saldos do registro Q100 com a conta bancária do contribuinte**. * Quando os valores não transitem pela conta corrente do declarante, deve ser utilizado o código “999” (numerário em trânsito) no campo Q100.COD\_CONTA. Abarca situações em que o valor não foi**pago em  espécie (código 0000)** e tampouco teve origem/destino nas contas discriminadas no registro 0050.  A terminologia "numerário em trânsito" não deve ser interpretada de forma restritiva ao conceito contábil para a terminologia. Pode representar, por exemplo,  *recursos oriundos de contas bancárias de outros condôminos, financiamentos para custeio/investimentos, permuta de ativos etc. Ainda que o valor tenha sido gerado em data anterior ao registro no Q100..* * O produtor rural pessoa física e nessa condição tributado, deverá entregar o LCDPR contendo o demonstrativo do resultado da atividade rural, sendo que nos documentos comprobatórios das receitas e despesas que o compõem, deve constar o **CPF do produtor rural declarante. No caso de atividade rural explorada por pessoa jurídica, não pode ser entregue arquivo do LCDPR, devem ser observadas as normas específicas próprias dessa exploração**.   https://tdn.totvs.com/download/attachments/519178827/image2019-10-25_10-59-33.png?version=1&modificationDate=1572011973630&api=v2  https://tdn.totvs.com/download/attachments/519178827/image2019-10-25_11-3-52.png?version=1&modificationDate=1572012233640&api=v2  **3)** *Correto,cada sócio deverá ter o seu  CAEPF, já os imóveis explorados em condomínio/parceria,, sempre será no enfoque do declarante, ou seja, caso tenha um imóvel nessa situação deverá declarar a incrição estadual do imóvel e detalhar o percentual de participação no campo 17*.  **4)** *Deverá ser apresentado sempre que houver informações de terceiros, conforme abaixo:*  ***Bloco 0045****: Nesse bloco, deve constar a identificação das partes envolvidas,bem como se houver****Comadante (aquele que cedeu o direito de uso)****, assim como o percentual de participação de cada produtor rural na****exploração em concominio****de uma unidade rural, quando for o caso. Este registro é “filho” do 0040 e, assim, deve ser apresentado após cada registro 0040 a que se refere quando obrigatório.*  **5)***O declarante somente deverá informar o valor da sua participação nos****campos 10 (valor de entrada de recursos)****ou****11 (valor de saída de recursos)****, do registro Q100. Em qualquer caso, o registro de receitas/despesas vinculadas a áreas não exploradas individualmente deve respeitar a participação registrada no****0040.PARTICIPAÇÃO na discriminação dos lançamentos para cada integrante, devendo fazer uso do histórico para esclarecer a composição total do valor.​***  ***6)****Nas situações em que o****produtor rural****opta pela contribuição previdenciária sobre a comercialização da produção conforme caput do Art. 25 da Lei 8.212/1991, este registrará no****campo 10 do registro Q100****pelo****valor bruto da nota fiscal de venda para composição da receita da atividade rural.****Também deverá informar a*s **retenções** realizadas**pelo adquirente de produção** do produtor rural, como despesa no **registro Q100 utilizando o código “999 – Numerário em trânsito” no campo COD\_CONTA, o CPF ou CNPJ** do adquirente no campo **ID\_PARTIC** e apontado o número da **nota fiscal** de origem do valor retido no**campo HIST** do registro. A mesma regra deve ser aplicada em casos de abatimentos de vendas que ocorrem posteriormente à operação **(descontos condicionais concedidos)**.  **7)***Não cabe registro, no Q100 do LCDPR, dos fluxos financeiros enquanto não convertidos em****despesas****da atividade rural.*   * Na  aquisição de insumos para quitação com recurso de safra futura,o **registro das receitas e despesas no LCDPR** ocorre quando da futura quitação. |
|  |  |
| **Chamado/Ticket:** | 7198887, 7280601; 7488894; 8138922; 8190160. |
|  |  |
| **Fonte:** | <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>.  <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural/perguntas-e-respostas-livro-caixa-digital-do-produtor-rural-lcdpr.pdf> |